



Município da Estância Turística de Piraju

DECRETO N. 6.245/2021

Altera redação do inciso III, do artigo 1º, do Decreto 6242/2021, de 12 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas no Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso III, do Artigo 1º, do Decreto nº 6.242/2021, de 12 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de medidas no Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS):

"Art. 1º –

III – o fechamento do comércio em geral das 22h às 6h; ficando autorizado o atendimento somente pelo sistema delivery, exclusivamente para produtos alimentícios e medicamentos até às 24h."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 15 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ MARIA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA
DIRETOR ADMINISTRATIVO